



Processo: TC 009.968/2010-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Município de Araguaína/TO.

Responsáveis: Município de Araguaína/TO (CNPJ 01.830.793/0001-39) e outros.

Procurador/advogado: Dearley Kuhn (OAB/TO 530) e outros

Assunto: parcelamento de dívida

1. Trata-se de requerimento apresentado pelo Município de Araguaína/TO, na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. Ronaldo Dimas Nogueira (peça 144), contendo solicitação de parcelamento do débito imputado àquele município pelo Acórdão 4412/2013 – TCU – 1ª Câmara (peça 29), ratificado pelo Acórdão 2136/2016 – TCU – 1ª Câmara (peça 164), em 36 (trinta e seis) parcelas.

2. O parcelamento de débito e multa está previsto no art. 26 da Lei Orgânica do TCU que dispõe:

Art. 26. Em qualquer fase do processo, o Tribunal poderá autorizar o recolhimento parcelado da importância devida, na forma estabelecida no Regimento Interno, incidindo sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais.

Parágrafo único. A falta de recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor.

3. Por sua vez, o Regimento Interno/TCU, no seu art. 217, reproduziu o art. 26 da Lei Orgânica/TCU e delimitou em 36 (trinta e seis) o número máximo de parcelas a serem autorizadas para recolhimento da dívida.

4. Do exposto, e nos termos da Portaria SECEX/TO 3, de 3/3/2015, somos pelo encaminhamento dos presentes autos ao Gabinete do Relator, Ministro Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, via Ministério Público junto ao TCU, nos seguintes termos:

a) conhecer da presente solicitação;

b) autorizar o parcelamento do débito imputado ao Município de Araguaína/TO, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, nos termos do art. 26, da Lei 8.443/92, c/c o art. 217, do Regimento Interno/TCU;

c) alertar o responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.443/92.

Secex/TO, aos 4 de novembro de 2016.

(Assinado eletronicamente)

Ana Célia Vasconcelos Chaves Ribeiro
Diretora – Mat. 3478-9